

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1.692 • Segunda-Feira, 24 de Junho de 2019

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 318, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII c.c art. 100, II, “a” da Lei Orgânica do Município e conforme disposição contida no item 1.4 do Edital nº. 07/2018-SEFIG,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar, a pedido, para a última posição dos classificados para o cargo de Técnico de Organização Escolar II - função: Técnico de Educação Infantil, os candidatos abaixo relacionados, nomeados pela Portaria “P” nº. 290, de 04 de junho de 2019:

I - ANTONIEL DA SILVA TEIXEIRA, classificado na 173ª posição, conforme solicitação contida no processo administrativo nº. 18613/2019.

II - JESSICA CAROLINE MENDES TEIXEIRA classificada na 178ª posição, conforme solicitação contida no processo administrativo nº. 18572/2019.

III - ADRIELLI DE FARIAS SILVA, classificada na 179ª posição, conforme solicitação contida no processo administrativo nº. 18589/2019.

IV - RONALDO ANEZ SALVATIERRA JUNIOR, classificado na 194ª posição, conforme solicitação contida no processo administrativo nº. 18574/2019.

V - LAURA DA COSTA SOARES, classificada na 196ª posição, conforme solicitação contida no processo administrativo nº. 18569/2019.

VI - KEITH KATHELEEN BARROS MENDONÇA, classificada na 201ª posição, conforme solicitação contida no processo administrativo nº. 18577/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 24 de junho de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO PMC/TRE-MS nº 22/2019.

PARTES: Município de Corumbá/MS e Tribunal Regional Eleitoral de Mato

Grosso do Sul.

**OBJETO:** Acordo entre o Município e o TRE/MS para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de Corumbá/MS, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

**PRAZO:** 5 de junho de 2019 a 8 de novembro de 2019.

**DATA:** 5 de junho de 2019.

**ASSINAM:** MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS; DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÔS - PRESIDENTE DO TRE/MS.

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 321, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA VITORIA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Nomear MARIA VITORIA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG-03, na Superintendência de Suprimento e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

## Marcelo Aguilar Iunes Prefeito

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Gláucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012



Corumbá, 24 de junho de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 317, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ceder, com ônus para a origem, a servidora **ELIZETE ELIAS DA SILVA**, Matrícula 5055, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, tendo como base legal o Termo de Cooperação nº 22/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul para o período de 24 de junho de 2019 a 8 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 24 de junho de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 319, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **DIEGO FERREIRA DE OLIVEIRA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 17 de junho de 2019.

Corumbá, 24 de junho de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 320, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **JOSÉ RICARDO BATISTA DE ALMEIDA** do cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG-03, da Superintendência de Suprimento e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 2º** Nomear **JOSÉ RICARDO BATISTA DE ALMEIDA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 24 de junho de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1  
 GABINETE DO PREFEITO.....1  
 BOLETIM DE PESSOAL.....1  
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....2  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....3  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....20  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....20  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....20  
 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....20

**PORTARIA “P” Nº 322, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ANA LUCIA DE VASCONCELLOS** no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 10 de junho de 2019.

Corumbá, 24 de junho de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**Extrato do Contrato de Prestação de Serviços - FEP CAIXA nº 020/2019.**

Processo nº 14.804/2019 - Dispensa.  
 Partes: Município de Corumbá e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.  
 Objeto: Contratação da CAIXA para a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Corumbá, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas - FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.  
 Valor Global: R\$ 2.467.800,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 246.780,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais) a título de Contrapartida do Município.  
 Vigência: 30 (trinta) meses  
 Dotação Orçamentária:  
 37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
 37.10 - Secretaria Municipal e Infraestrutura e Serviços Públicos  
 15.451.0101.4180.0000 - Gerenciamento da Política de Infraestrutura.  
 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.  
 Ficha - 1756.  
 Recurso Orçamentário - 0.100  
 Data da Assinatura: 16/05/2019  
 AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 Assinam: Marcelo Aguiar Iunes - Prefeito Municipal e Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos - Caixa Econômica Federal.

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

O Município de Corumbá - MS, torna publico, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666 e alterações. TOMADA DE PREÇO nº 18/2019 - Processo nº 12716/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR TEMPORARIAMENTE A SALA DE GUARDA DE CADÁVERES E ÁREA EXTERNA DE CIRCULAÇÃO, NA SANTA CASA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data da Abertura: 10 de Julho de 2019, às 09:00hs. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS, ou pelo e-mail: [gelic.obras@gmail.com](mailto:gelic.obras@gmail.com), ou Telefone: (67) 3234-3544. Corumbá/MS, 19 de Junho de 2019.  
 (a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

**CONVOCAÇÃO**

**APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**  
 Pregão Presencial nº. 10/2019 - Processo nº. 43.540/2018  
 Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, convoca para apresentação de amostra a seguinte empresa SPORTS EMPÓRIO PAP. E INF. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, sexta colocada, para o item: 12. A empresa deverá apresentar à amostra no prazo estipulado de 03(três) dias úteis após a sua publicação.  
 Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro.  
 Corumbá-MS., 19 de junho de 2019.

**AVISO DE RESULTADO DE RECURSO**

EDITAL: TP 09/2019 - GELIC- CORUMBÁ  
 P. ADMINISTRATIVO: 47429/2018.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ARRIMO NA PRAÇA DO GRÊMIO, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ANTÔNIO JOÃO E AVENIDA GENERAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.  
 FASE: HABILITAÇÃO.  
 RECORRENTE: M.A DORNELL CORREA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.  
 DESPACHO DECISÓRIO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.  
 CONSEQUÊNCIA: CONSTRUTORA EFICAZ LTDA INABILITADA.



DOCUMENTAÇÃO: À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A GELIC-CORUMBÁ/MS, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.  
DEVOLUÇÃO DE ENVELOPES: OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, ENCONTRAM-SE EM PODER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E

PODEM SER RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS, APÓS ESSE PRAZO OS MESMOS SERÃO DESTRUÍDOS.  
Corumbá, 19 de junho de 2019.  
Osana de Lucca - Presidente Gelic

# Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



## Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

[do.corumbamsgov.br](http://do.corumbamsgov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE CORUMBÁ

#### Decreto Orçamentário nº 13 de 8 de maio de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 2º da Lei 2.660 de 23 de Janeiro de 2019

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.044.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

**022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0103.2594.0000	3.3.90.14.00		40.000,00
12.361.0103.2595.0000	3.3.90.32.00		115.000,00
12.306.0103.2593.0000	3.3.90.30.00		310.000,00
12.306.0103.6588.0000	3.3.90.30.00		156.000,00
12.361.0103.2598.0000	3.3.90.93.00		10.000,00

**022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0103.2675.0000	3.3.90.93.00		230.000,00
-----------------------	--------------	--	------------

**023692 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0103.2632.0000	3.3.90.33.00		3.000,00
-----------------------	--------------	--	----------

**023710 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.451.0101.5200.0000	4.4.90.51.00		180.000,00
-----------------------	--------------	--	------------

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

**022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0103.2593.0000	3.3.90.39.00		-240.000,00
12.361.0103.2594.0000	3.3.90.93.00		-110.000,00
12.361.0103.2595.0000	3.3.90.30.00		-50.000,00
12.361.0103.2595.0000	3.3.90.36.00		-25.000,00
12.361.0103.2598.0000	3.3.50.47.00		-5.000,00
12.361.0103.2598.0000	3.3.90.14.00		-5.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 13 de 8 de maio de 2019**

<b>02 24 92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
	12.365.0103.6588.0000	3.1.90.11.00		-156.000,00
	12.306.0103.2595.0000	3.3.90.39.00		-40.000,00
<b>02 25 91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
	10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00		-230.000,00
<b>02 36 92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	08.122.0103.2632.0000	3.3.90.14.00		-1.500,00
	08.122.0103.2632.0000	4.4.90.52.00		-1.500,00
<b>02 37 10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
	15.451.0101.5200.0000	4.4.90.35.00		-180.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 8 de maio de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 14 de 8 de maio de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 2º da Lei 2.660 de 23 de Janeiro de 2019

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R\$447.821,87 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>		
			23.695.0103.4111.0000	3.3.90.39.00	190.000,00
			23.695.0103.4111.0000	4.4.90.51.00	197.821,87
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
			08.244.0103.2638.0000	4.4.90.52.00	60.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 08 de maio de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.234.026,40 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0103.2590.0000	4.4.90.51.00	170.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.31.00	27.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.32.00	27.000,00
12.361.0103.3540.0000	3.3.90.39.00	160.000,00
12.365.0103.6588.0000	3.3.90.32.00	3.000,00

**022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0103.2671.0000	3.1.90.13.00	10.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.30.00	5.100,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	97.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	135.500,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	4.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.93.00	5.000,00
10.122.0103.2672.0000	3.3.90.14.00	10.000,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.32.00	32.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	60.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.32.00	60.900,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.32.00	50.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.39.00	41.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.3.90.46.00	20.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.301.0103.2693.0000	3.1.90.11.00		20.000,00
			10.301.0103.2696.0000	3.1.90.11.00		80.000,00
			10.302.0103.2680.0000	3.1.90.04.00		95.000,00
			10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00		4.000,00
			10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00		82.750,00
			10.302.0103.2680.0000	3.3.90.32.00		18.000,00
			10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00		1.700.000,00
			10.302.0103.2681.0000	3.1.90.11.00		5.000,00
			10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00		70.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.1.90.11.00		10.000,00
			10.303.0103.2688.0000	3.3.90.30.00		131.600,00
			10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00		141.000,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.39.00		30.749,00
			10.305.0103.2673.0000	3.3.90.39.00		15.115,00
			10.304.0103.2684.0000	3.1.90.04.00		500,00
			10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00		5.650,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.92.00		1.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>02</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.36.00		9.100,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>25</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.39.00		1.700,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.14.00		3.500,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>			
			15.452.0102.4650.0000	3.3.90.30.00		5.000,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00		946.347,60
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>			



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>		
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.14.00	7.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.30.00	20.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.92.00	1.000,00
			27.812.0103.5052.0000	3.3.90.32.00	20.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>94</b>	<b>FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL</b>		
			18.541.0105.4150.0000	3.1.90.94.00	5.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>		
			23.695.0103.4111.0000	3.3.90.30.00	43.082,80
			23.695.0103.4111.0000	4.4.90.52.00	1.206,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>		
			04.122.0102.4060.0000	3.3.50.41.00	8.100,00
			04.129.0102.4063.0000	3.3.90.36.00	4.500,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.11.00	1.118.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.14.00	5.700,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.30.00	9.612,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	52.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.40.00	90.000,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>22</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP</b>		
			26.784.0102.8001.0000	3.1.90.94.00	772,00
			26.784.0102.8001.0000	3.3.90.30.00	20.500,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>23</b>	<b>AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.14.00	200,00
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.33.00	5.642,00
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
			08.243.0103.2563.0000	3.1.90.94.00	2.000,00
			08.243.0103.2563.0000	3.3.90.39.00	5.500,00
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>22</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>36</b>	<b>22</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS</b>		
			08.244.0103.2564.0000	3.3.90.33.00	1.000,00
			08.244.0103.2564.0000	3.3.90.40.00	600,00
			08.244.0103.2660.0000	3.3.90.36.00	22.500,00
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.32.00	4.000,00
			08.244.0103.2637.0000	3.3.90.33.00	2.000,00
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.39.00	11.500,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
			04.122.0101.4181.0000	4.4.90.51.00	50.000,00
			15.451.0101.4180.0000	3.3.90.39.00	98.000,00
			15.451.0101.4180.0000	3.3.90.40.00	600,00
			15.451.0101.4180.0000	4.4.90.52.00	4.000,00
			17.512.0101.5181.0000	4.4.90.51.00	85.000,00
			17.512.0101.5181.0000	4.4.90.51.00	200.000,00
			25.752.0101.5069.0000	4.4.90.51.00	450.000,00
			26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	680.000,00
			17.512.0101.5181.0000	4.4.90.51.00	600.000,00
			16.451.0103.5174.0000	3.3.90.39.00	200.000,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>70</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>		
			26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00	20.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	27.000,00
			26.452.0103.4192.0000	3.3.90.30.00	26.500,00
<b>02</b>	<b>39</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>		
			20.122.0102.4270.0000	3.3.90.30.00	12.000,00
			22.122.0104.6210.0000	3.3.90.14.00	5.000,00
			22.122.0104.6210.0000	3.3.90.39.00	21.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0103.2590.0000	3.3.90.39.00	-170.000,00
12.361.0103.2593.0000	3.3.90.39.00	-54.000,00
12.361.0103.2594.0000	3.3.90.93.00	-100.000,00
12.361.0103.3540.0000	3.3.90.30.00	-60.000,00
12.365.0103.6588.0000	3.1.90.92.00	-3.000,00

**022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0103.2671.0000	3.1.90.94.00	-10.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	-5.000,00
10.122.0103.2672.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.39.00	-32.000,00
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.51.00	-4.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	-60.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.34.00	-41.000,00
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.51.00	-105.500,00
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.51.00	-51.500,00
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.13.00	-20.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.3.90.39.00	-60.900,00
10.301.0103.2693.0000	3.1.90.04.00	-20.000,00
10.301.0103.2696.0000	3.1.90.04.00	-80.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00	-95.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.33.00	-4.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	-277.700,00
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00
10.302.0103.2681.0000	3.1.90.04.00	-5.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
			10.302.0103.2681.0000	3.3.90.37.00	-22.000,00
			10.302.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	-1.628.000,00
			10.302.0103.2695.0000	3.3.90.30.00	-88.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.1.90.04.00	-10.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.3.90.32.00	-50.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.3.90.33.00	-15.000,00
			10.302.0103.2697.0000	4.4.90.52.00	-17.750,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.30.00	-6.000,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.32.00	-150,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.33.00	-2.500,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.36.00	-15.000,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.39.00	-45.500,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.40.00	-3.915,00
			10.304.0103.2684.0000	4.4.90.52.00	-13.249,00
			10.305.0103.2673.0000	3.3.90.14.00	-3.000,00
			10.305.0103.2673.0000	3.3.90.33.00	-3.000,00
			10.305.0103.2673.0000	3.3.90.40.00	-5.200,00
			10.305.0103.2673.0000	4.4.90.51.00	-30.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>02</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			03.092.0102.4321.0000	3.1.90.94.00	-9.100,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>25</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.33.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.39.00	-500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>25</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.47.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	4.4.90.52.00	-1.700,00
			04.124.0102.8665.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.33.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.36.00	-500,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>		
			13.392.0103.4120.0000	3.3.50.41.00	-10.000,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.50.43.00	-300.000,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.32.00	-12.000,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.47.00	-8.000,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.92.00	-1.000,00
			13.392.0103.4120.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.1.90.04.00	-11.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.1.90.11.00	-10.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.1.90.13.00	-10.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.1.90.94.00	-2.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.1.91.13.00	-5.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.14.00	-4.150,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.30.00	-15.297,60
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.32.00	-5.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.33.00	-10.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.36.00	-6.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.39.00	-80.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.46.00	-10.000,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.47.00	-10.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>		
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.48.00	-500,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.92.00	-500,00
			13.392.0103.4121.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00
			13.392.0103.4121.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.30.00	-5.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.32.00	-5.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00
			15.452.0101.4657.0000	3.3.90.47.00	-2.000,00
			15.452.0101.4657.0000	4.4.90.51.00	-2.000,00
			15.452.0101.4657.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00
			15.452.0102.4650.0000	3.3.90.35.00	-21.000,00
			15.452.0102.4650.0000	3.3.90.39.00	-106.900,00
			15.452.0102.4650.0000	3.3.90.47.00	-100.000,00
			15.452.0102.4650.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00
			15.452.0102.4650.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>		
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
			27.812.0103.5656.0000	3.3.90.48.00	-45.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>94</b>	<b>FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL</b>		
			18.541.0105.4150.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>95</b>	<b>FUNDO DE INVEST.CULTURAIS PANTANAL - FIC/PANTANAL</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>95</b>	<b>FUNDO DE INVEST.CULTURAIS PANTANAL - FIC/PANTANAL</b>		
			13.392.0103.4140.0000	3.3.50.41.00	-500,00
			13.392.0103.4140.0000	3.3.50.43.00	-1.000,00
			13.392.0103.4140.0000	3.3.90.31.00	-30.000,00
			13.392.0103.4140.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
			13.392.0103.4140.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00
			13.392.0103.4140.0000	3.3.90.48.00	-35.000,00
			13.392.0103.4140.0000	4.4.50.42.00	-500,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>		
			23.695.0103.4111.0000	4.4.90.51.00	-44.288,80
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>		
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.39.00	-57.320,00
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.47.00	-327.000,00
			04.122.0102.4075.0000	3.3.90.46.00	-4.292,00
			04.126.0102.4073.0000	3.3.90.39.00	-1.500,00
			04.129.0102.4063.0000	3.3.90.35.00	-12.600,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.91.13.00	-394.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.18.00	-5.700,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.36.00	-317.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.47.00	-80.000,00
			09.271.0102.4072.0000	3.1.90.01.00	-90.000,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>22</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP</b>		
			26.784.0102.8001.0000	4.4.90.52.00	-16.000,00
			26.784.0102.8002.0000	3.1.90.94.00	-772,00
			26.784.0102.8002.0000	3.3.90.30.00	-4.500,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>23</b>	<b>AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.40.00	-4.342,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02</b>	<b>36</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
			08.243.0103.2563.0000	3.1.90.13.00	-7.500,00
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>22</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS</b>		
			08.244.0103.2564.0000	3.3.90.14.00	-600,00
			08.244.0103.2564.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00
			08.244.0103.2660.0000	3.3.90.30.00	-22.500,00
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
			08.244.0103.2635.0000	3.1.90.94.00	-4.000,00
			08.244.0103.2637.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.36.00	-11.500,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
			15.451.0101.5067.0000	3.3.90.39.00	-200.000,00
			15.451.0101.5067.0000	4.4.90.51.00	-3.500,00
			15.451.0101.5200.0000	3.3.90.39.00	-48.600,00
			16.451.0103.5174.0000	4.4.90.51.00	-200.000,00
			25.752.0101.5069.0000	3.3.90.39.00	-450.000,00
			26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	-446.500,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	-77.000,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	-150.000,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	-680.000,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>70</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>		
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.11.00	-155.000,00
			26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00	-26.500,00
			26.452.0103.4193.0000	3.3.90.31.00	-4.000,00
<b>02</b>	<b>39</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>		
			20.122.0102.4270.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
			20.122.0102.4270.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 15 de 16 de maio de 2019**

<b>02 39 10</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>		
20.122.0102.4270.0000	4.4.90.52.00		-4.000,00
20.605.0103.4099.0000	3.3.90.39.00		-5.000,00
22.122.0104.6210.0000	3.3.90.35.00		-4.000,00
23.691.0104.5021.0000	3.3.90.35.00		-8.000,00
23.691.0104.5021.0000	3.3.90.39.00		-9.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 16 de maio de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 16 de 30 de maio de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$35.464,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
			10.304.0103.2684.0000	3.1.90.04.00	12.417,12
			10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00	23.046,88

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 30 de maio de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Extrato da Carta Contrato nº 062/2019/SEMED

Processo nº 14.634/2019, Pregão Presencial: 133/2018 - Registro de Preço nº 31.920/2018 - Ata de Registro de Preço nº 003/2019 - Secretaria Municipal de Educação e a Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 24.596.082/0001-47. Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para atender as unidades da Rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR:** R\$ 1.578,00 (um mil quinhentos e setenta e oito reais), conforme empenho nº 455/2019.

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ao fornecedor.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24.00 Secretaria Municipal de Educação - 24.92 - Fundo Municipal de Educação - 12.306.0103.2594- Gerenciamento do Sistema Municipal de Educação - 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Data da Assinatura: 28/05/2019.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretária Municipal de Educação e a Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 1.685 de 07/06/2019, pág. 03.

Retifica-se por **incorreção referente ao Processo 834/2018- Convite nº 04/2018**. Onde se lê: (A.M. CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 37.182.706/0001-21).

Leia-se: **(A.A. RUPP E CIA LTDA-EPP, CNPJ/MF N.º 15.705.611/0001-02)**.

As demais condições permanecem inalteradas.

Osana de Lucca-Presidente do Gelic.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº61/2018

1º Aditivo ao Contrato 61/2018

PARTES: MARCILÉIA BRITO DE LIMA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19/06/2019.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº228, de 26 de junho de 2018.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 19/06/2020.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Mariléia Brito de Lima.

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

### EDITAL Nº 001/2019 MICROPROJETOS FIC/PANTANAL - REPUBLICAÇÃO

O Município de Corumbá-MS, através da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá - FCPH, torna público, para conhecimento dos interessados, que entre o período de 24 de junho a 29 de julho de 2019, serão recebidas inscrições de Projetos Culturais que visem receber benefícios do FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAIS DO PANTANAL - doravante denominado FIC/PANTANAL - conforme as regras e prazos estabelecidos a seguir, regidos pelos termos da Lei nº 2.135, de 23 de dezembro de 2009, e da Lei nº 2.464, de 19 de dezembro de 2014.

#### I - DO OBJETO

**Art. 1º** Constitui objeto deste EDITAL Nº 001/2019 MICROPROJETOS FIC/PANTANAL contemplar a produção cultural corumbaense em suas mais diversas manifestações, por meio de premiação a microprojetos, fomentando e incentivando artistas, produtores, grupos e expressões artísticas e culturais.

#### II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O valor total do recurso para o EDITAL Nº 001/2019 do FIC/PANTANAL será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único.** Serão disponibilizados 05 (cinco) prêmios sendo:

a) 01 (um) prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) 02 (dois) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) 02 (dois) prêmios de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** Fica a critério da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, com a anuência do CMPC, a redistribuição dos valores destinados aos prêmios que, por ventura, não tenham projetos aprovados, no limite entre R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º** São aptos a participar do presente EDITAL do FIC/PANTANAL, pessoas físicas (maiores de 18 anos) que comprovem sua residência no município de Corumbá/MS e sua atuação cultural, conforme especificações abaixo, sendo identificadas como "PROPONENTES".

**Parágrafo Único.** O PROPONENTE, para este edital, deverá ser o EXECUTOR da proposta.

**Art. 5º** O proponente deverá comprovar residência no município de Corumbá há pelo menos 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência.

**Art. 6º** O projeto inscrito deverá ter caráter comprovadamente cultural e cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.

**Parágrafo Único.** O projeto cujo PROPONENTE não comprovar sua natureza cultural, será considerado INABILITADO.

**Art. 7º** O projeto preenchido manualmente será considerado INABILITADO.

**Art. 8º** Os projetos deverão ser realizados no período de até 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de prorrogação do período de realização, a solicitação deverá ser protocolada 30 (trinta) dias antes de findar-se o prazo estipulado, devidamente justificada, para apreciação da FCPH e do CMPC.

#### III - DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**Art. 9º** Os projetos, acompanhados de toda a documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, devendo ser entregues OBRIGATORIAMENTE, conforme especificações constantes neste edital, no setor de PROTOCOLO da Prefeitura (Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro dom Bosco), no período de 24 de maio a 25 de junho de 2019.

**Parágrafo Único.** O horário para protocolar o projeto é das 08h às 13h, apenas de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**Art. 10** O calendário dos eventos deste Edital pode vir a ter as datas alteradas pela FCPH em caso de necessidade de adequação:

ATIVIDADE	DATA
Prazo para interposição de recurso contra o presente Edital	Até 3 dias úteis após a publicação do mesmo, no Diário Oficial do Município
Recebimentos das Inscrições	De 24/6/2019 a 29/07/2019
Publicação da Relação dos Habilitados (para fase de análise do mérito)	31 de julho de 2019
Prazo para apresentação de recursos contra a relação de Habilitados	02 de agosto de 2019, até 12h, no setor de Protocolo da PMC
Publicação da Relação dos Aprovados	09 de agosto de 2019
Prazo para apresentação de recursos contra a relação de Aprovados	12 de agosto de 2019, até 12h, no setor de Protocolo da PMC
Publicação da homologação do resultado final e do resultado dos recursos apresentados	15 de agosto de 2019
Período de execução do projeto	06 meses (a contar do recebimento do recurso)
Prazo para entrega da prestação de contas	15 dias úteis, após o encerramento da execução do projeto

**Art. 11** Após o projeto ser protocolado não será permitido - sob nenhuma hipótese - ANEXAR qualquer tipo de documento ou material.



**Art. 12** O ato da inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

**Art. 13** Os projetos enviados deverão ser - sob pena de INABILITAÇÃO - apresentados em FORMULÁRIO PADRÃO, conforme modelo estabelecido pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em uma única via, formato A4, devidamente preenchido, digitado, rubricado em todas as páginas, datado e assinado pelo proponente nos campos indicados.

**Art. 14** Este Edital - assim como o FORMULÁRIO PADRÃO e seus anexos - estará disponível na INTERNET, no seguinte endereço eletrônico: [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br)

**Parágrafo único:** Em caso de falha no sistema, o interessado poderá requerer o envio do formulário padrão por e-mail, devendo fazer sua solicitação através do envio de mensagem para [fcphcorumba@gmail.com](mailto:fcphcorumba@gmail.com) ou [cmcultura.corumba@gmail.com](mailto:cmcultura.corumba@gmail.com)

**Art. 15** O PROPONENTE deve entregar seu projeto no setor de protocolo da PMC (endereço para a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico), conforme instruções constantes no art. 9º deste edital, em envelope lacrado, constando obrigatoriamente as seguintes informações do remetente:

- a) NOME DO PROPONENTE;
- b) ENDEREÇO COMPLETO;
- c) CAMPO CULTURAL;
- d) SETOR ESPECÍFICO;
- e) TÍTULO DO PROJETO.

**IV - DOS DOCUMENTOS DO PROPONENTE/EXECUTOR**

**Art. 16** Devem ser apresentados, em anexo ao formulário padrão do projeto devidamente preenchido, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade [RG] ou similar (documento de identidade com foto);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência do proponente, no município de Corumbá/MS, emitido com data anterior a 12/6/2017, OU declaração manuscrita de que o proponente reside no município de Corumbá/MS há pelo menos 2 (dois) anos, contendo a ciência do mesmo de que a falsidade de informação prestada estará sujeita às penalizações conforme legislação pertinente, devendo conter data e endereço atual, assinada pelo proponente;
- d) Comprovante de residência atualizado (emitido após 01/05/2019);
- e) Currículo - "PORTIFÓLIO" - do Proponente detalhando suas atividades como agente cultural acompanhado da devida comprovação;
- f) Cópia do Cadastro Cultural, atualizado, na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá (solicitar para o setor de projetos da FCPH);
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais/ISS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Conjunta de Tributos Federais e dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- j) Certidão de quitação eleitoral;
- k) Dados bancários (Nome do Banco, Agência, número da Conta Corrente);

**Art. 17** No caso de uso de imagem ou ocupação de espaços públicos, a documentação complementar da proposta deve constar os seguintes documentos:

**§1º** Carta de Anuência do proprietário ou detentor de direitos - com firma reconhecida, no caso de propostas que prevejam a utilização de acervos, obras ou imagens de terceiros, ou cessão dos direitos autorais pela sociedade representativa do autor, quando for o caso;

**§2º** Autorização de Uso/Cessão do Espaço do órgão público competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais realizados em espaços públicos;

**Art. 18** O proponente, sob pena de INABILITAÇÃO, deverá anexar (obrigatoriamente) toda a documentação solicitada por este Edital;

**V - DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

**Art. 19** Conforme descrito no art. 4º, só poderão participar deste edital, pessoas físicas, maiores, capazes conforme os termos da legislação vigente, que comprovem sua atuação cultural no município de Corumbá/MS.

**Art. 20** De acordo com a Lei n° 2.135, de 23 de dezembro de 2009, estão impedidos de apresentar projetos para Editais do FIC/Pantanal:

- a) Proponente que esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- b) Proponente que não tenha domicílio no Município de Corumbá;
- c) Proponente que seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 21** O projeto que contrarie qualquer uma das disposições acima, se protocolado, será sumariamente declarado como INABILITADO, não cabendo recurso.

**VI - DO PROJETO**

**Art. 22** A proposta deve ser apresentada somente em formulário padrão, conforme artigo 13 deste edital.

**Art. 23** O orçamento do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens.

**Parágrafo Único.** Na composição da planilha orçamentária deverão, obrigatoriamente, ser apresentados 03 (três) orçamentos em papel timbrado, contendo carimbo e assinatura das empresas, sendo o menor valor vigorante no custo total do projeto.

**Art. 24** Não serão admitidas despesas para realização de recepção, festas, coquetéis, serviços de *buffet* e outros similares.

**Art. 25** Projetos Culturais envolvendo edição de livros, cartilhas, CD's, DVD's, cartazes, postais, camisetas, bonés, bolsas e/ou itens de confecção ou qualquer outro tipo de reprodução comercializável, deverão especificar sua forma de distribuição e quantidade.

**Parágrafo Único.** Sendo o caso de qualquer dos itens especificados acima, o proponente deverá entregar 5% (cinco por cento) da produção para a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**Art. 26** Projetos culturais cujo objeto seja apresentação de peças teatrais, shows musicais, espetáculos, apresentações de dança, deverão ter no mínimo duas apresentações.

**Art. 27** Todas as artes gráficas deverão ser repassadas para o setor de projetos da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá para aprovação, antes de qualquer tipo de impressão, sob pena de devolução dos recursos recebidos, ficando impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano.

**Parágrafo único.** O prazo para aprovação das artes é de 02 (dois) dias úteis.

**VII - DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL**

**Art. 28** O projeto cultural deverá apresentar ações de Contrapartida Sociocultural pelo benefício recebido, enfatizando a contribuição e relevância cultural e social que o projeto propiciará à comunidade corumbaense, sendo que tais ações serão consideradas na avaliação de mérito da proposta.

**VIII - DA HABILITAÇÃO, INABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 29** Os projetos serão recebidos, analisados e avaliados em primeira fase por seus aspectos técnicos e jurídicos, e em segunda fase pelo mérito da proposta.

**§ 1º** Será considerado INABILITADO todo projeto que não obedecer qualquer uma das hipóteses seguintes:

- I - Falta de documentação na instrução do processo - aspecto técnico;
- II - Erro de cálculo na planilha de previsão de custos - aspecto técnico;
- III - Inadequação dos objetivos do projeto ao Edital do FIC/Pantanal - aspecto técnico;
- IV - Falta de clareza do texto, quando prejudicar o entendimento do projeto ou abrigar contradições insanáveis - aspecto técnico.

**§ 2º** Será considerado INABILITADO o projeto que não estiver com toda a documentação do seu proponente regularizada.

**Art. 30** O projeto que passar pela avaliação técnica será considerado HABILITADO, passando para fase de mérito da proposta, onde será considerado APROVADO ou NÃO APROVADO.

**§ 1º** Não será permitida a transferência da titularidade do projeto, salvo em casos de força maior, desde que aprovado pelo CMPC.

**§ 2º** A relação dos projetos APROVADOS será divulgada no Diário Oficial do Município - Diocorumbá.

**Art. 31** O projeto habilitado será avaliado pelo mérito, atendendo os seguintes critérios:

Critérios por mérito do projeto	Peso	Pontos	Nota Máxima
a) Clareza, consistência e coerência da proposta (justificativa, objetivos, metodologia, conteúdo programático, carga-horária, público alvo e orçamento)	3	0 a 3	9
b) Abrangência e viabilidade sociocultural da proposta	3	0 a 3	9
c) Experiência comprovada do proponente no campo da formação voltada para os setores criativos	2	0 a 3	6

d) Qualificação técnica do proponente	1	0 a 3	3
Máximo de pontuação			27 pontos

§ 1º Serão considerados NÃO APROVADOS os projetos que obtiverem pontuação total inferior a 12 (doze) pontos;

§ 2º Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação nos seguintes critérios: 1º) abrangência e viabilidade sociocultural; 2º) clareza, consistência e coerência da proposta; 3º) qualificação técnica do coordenador e do corpo docente; e 4º) experiência de atuação do proponente.

**Art. 32** A análise do projeto HABILITADO será conduzida por uma Comissão de Seleção Temporária, paritária, com o mínimo de 06 (seis) membros, para a qual poderão ser convidados agentes culturais de notório saber na área, conforme previsto no artigo 61 da Lei nº 2.464, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 33** O projeto cultural HABILITADO, mas NÃO APROVADO, terá decisão devidamente justificada.

**IX - DA RETIRADA DE PROJETOS NÃO APROVADOS**

**Art. 34** Os proponentes responsáveis pelos projetos NÃO APROVADOS poderão retirar uma das cópias do mesmo, juntamente com os documentos que o acompanham, até 30 (trinta) dias após a publicação final da RELAÇÃO DE APROVADOS, devendo procurar a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá para a retirada.

**Parágrafo único.** Passado o prazo mencionado, os projetos e seus anexos serão inutilizados a critério da FCPH.

**Art. 35** Fica proibida a devolução, reprodução ou cópia de projeto APROVADO, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolados.

**Parágrafo único.** O Proponente deve guardar consigo os originais e/ou cópia dos documentos e materiais enviados, assim como o formulário-padrão preenchido.

**X - DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

**Art. 36** Em todo material de divulgação referente ao Projeto Cultural - pago ou não com recursos do FIC/MS - será obrigatória a veiculação e inserção da logomarca da Prefeitura de Corumbá/Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico e do Conselho Municipal de Política Cultural, além do crédito do seguinte texto: "PROJETO INCENTIVADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO PANTANAL- FIC/Pantanal".

§ 1º Todas as peças publicitárias dos projetos aprovados no Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal - FIC/Pantanal deverão constar obrigatoriamente a frase "O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ APRESENTA:" como primeira linha da arte, salvo disposição em contrário.

§ 2º Todo o material de divulgação deve ser apresentado para análise e aprovação, antes da impressão, conforme consta no art. 27 deste edital.

**XI - DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO**

**Art. 37** Os projetos a serem financiados pelo FIC/Pantanal, além de incentivarem a produção cultural no município de Corumbá, deverão ser **obrigatoriamente** enquadrados em um dos campos e setores criativos abaixo relacionados:

**I - CAMPO DO PATRIMÔNIO**

- a) Patrimônio Cultural;
- b) Arquivos;
- c) Museus;
- d) Centros/Espaços de Memória;

**II - CAMPO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS**

- a) Artesanato;
- b) Culturas populares;
- c) Culturas indígenas;
- d) Culturas afro-brasileiras;
- e) Artes Visuais;
- f) Gastronomia/Culinária;

**III - CAMPO DAS ARTES DE ESPETÁCULO**

- a) Dança;
- b) Música;
- c) Circo;
- d) Teatro;

**IV - CAMPO DO AUDIVISUAL, DO LIVRO, DA LEITURA E DA LITERATURA**

- a) Cinema e Vídeo;
- b) Publicações e Mídias Impressas;
- c) Ações de fomento à Leitura e à Literatura;

**V - CAMPO DAS CRIAÇÕES FUNCIONAIS**

- a) Moda;
- b) Design;
- c) Arte Digital;

**VI - CAMPO DAS ARTES INTEGRADAS**

- a) Bandas de Percussão;
- b) Fanfarras;
- c) Atividades com dois ou mais setores envolvidos.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá designará uma comissão especial para acompanhamento de todo o processo resultante deste edital.

**Art. 39** Todas as situações em que este edital for omissivo ou controverso serão analisadas e decididas em conjunto pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, salvo disposições em contrário.

§ 1º O interessado em apresentar ou solucionar situações não constantes neste edital deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento por escrito, constando a situação omissa ou controversa, a fundamentação, nome completo, número de documentos pessoais (RG e CPF), endereço completo e telefones para contato.

§ 2º O requerimento citado no parágrafo acima deverá ser protocolado na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, devendo constar no assunto o termo "FIC/Pantanal".

§ 3º O prazo máximo para apresentação de requerimentos é até às 13h do dia 06 de abril de 2017.

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Corumbá - MS, 18 de junho de 2019.

Joilson Silva da Cruz  
Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

